

EMENDA Nº - CCJ (SUBSTITUTIVA GLOBAL)
(à PEC Nº 23, de 2021)

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 107.

.....
§ 6º.....

.....
VI – no exercício de 2021, despesas de vacinação contra a COVID-19, até o limite de R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais);

VII - em cada exercício financeiro posterior a 2021 a até aquele previsto no art. 108 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, montante equivalente a R\$ 50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais) do limite individualizado a que se refere o inciso I do *caput*, corrigido conforme o disposto no inciso II do § 1º deste artigo, para pagamento de despesas com programa permanente de transferência de renda a famílias em situação de pobreza e extrema pobreza.

Art. 2º O valor constante no inciso VI acrescido por esta Emenda Constitucional ao parágrafo 6º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias será adicional àquele já autorizado para a mesma finalidade na lei orçamentária anual até a data de promulgação desta emenda.

Art. 3º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua promulgação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda substitutiva pretende resolver a demanda pelo aumento do benefício pago a título de Auxílio Brasil, excepcionando do Teto de Gastos, a partir de 2022 até 2026, a quantia de R\$ 50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais) destinada para programa de transferência de renda a famílias em situação de pobreza e extrema pobreza.

Ainda, excepciona do Teto de Gastos o valor de até R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais), em 2021, para vacinação contra COVID-19.

ALESSANDRO VIEIRA

(CIDADANIA/SE)

SF/2/1773.27081-82

|||||
SF/2/1773.27081-82